



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

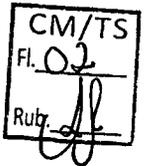
Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: **089/2021**

EMENTA:...	DISPÕE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4.168, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA...	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de julho do ano de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 089/2021.

Tangará da Serra, 20 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador FÁBIO BRITO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA



**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ilustre Poder Legislativo, encaminhar para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, a inclusa propositura de Lei que DISPÕE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4.168, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

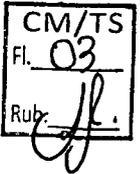
O objetivo do presente Projeto de Lei pretende corrigir a redação do Artigo 10 da Lei Ordinária nº 4.168/2013, quanto a composição dos representantes da Administração Pública no Conselho Municipal de Política Cultural de Tangará da Serra/MT, uma vez que o inciso I foi alterado pela Lei nº 5.356/2020, prevendo 01 (um) Membro Titular e 01 (um) Membro Suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR, bem como em seu inciso V traz 01 (um) Membro Titular e 01 (Um) Membro Suplente da Secretaria Municipal de Turismo, motivo pelo qual se torna necessária a proposição do presente.

Diante disso, com a nova redação apresentada, o inciso V do Artigo 10 da referida Lei Ordinária, passará a constar na composição 01 (Um) Membro Titular e 01 (Um) Membro Suplente da Secretaria Municipal de Educação, de maneira que regulariza a constituição dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Tangará da Serra/MT.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Ilustre Poder Legislativo, aguardando a apreciação favorável ao presente projeto, em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**, a fim de promover com a correção na composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Tangará da Serra/MT, para posteriormente prosseguir com a devida nomeação e posse dos membros neste Conselho com seu efetivo funcionamento.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 089, DE 20 DE JULHO
DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.168, DE
20 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Altera o inciso V do artigo 10 da Lei Ordinária nº 4.168, de 20 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 (...):

*V – 01 (Um) Membro Titular e 01 (Um) Membro Suplente da
Secretaria Municipal de Educação;*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e um**, **45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal